



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E A EMPRESA SF SPORTS – ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 005/2025

CONTRATO Nº 057/2025

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, SF SPORTS – ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, CNPJ 57.971.258/0001-52, endereço Rubi, nº 147. Chacara, na cidade de Senador Firmino, Estado de MG, CEP: 36.540-000, denominada CREDENCIADO, representada por Matheus Fernandes Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 069.160.116-02, de conformidade com o processo de Credenciamento 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0- O presente contrato tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Arbitragem para atender as demandas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer da prefeitura de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 005/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITROS E 02 ASSISTENTES BANDEIRINHAS) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO MODALIDADE ADULTO COM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	90	760,00	68.400,00
0002	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITROS E 02 ASSISTENTES BANDEIRINHAS) EM JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO MODALIDADE INFANTIL COM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	60	603,00	36.180,00

Matheus Fernandes Teixeira



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



0003	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ARBITROS E 01 MESARIO EM JOGO DE BEACH TENNIS COM DURAÇÃO MINIMA DE 3 A 5 SETS.	SR	50	305,67	15.283,50
0004	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS E 01 MESARIO) EM JOGO DE FUTEBOL SOCIETY COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 25 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	50	450,00	22.500,00
0005	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS E 01 MESARIO) EM JOGO DE FUTSAL MODALIDADE ADULTO COM DURAÇÃO DE 20 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	120	504,00	60.480,00
0006	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS E 01 MESARIO) EM JOGO DE FUTSAL MODALIDADE INFANTIL COM DURAÇÃO DE 20 MINUTOS POR PERÍODO, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	110	450,00	49.500,00
0007	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ARBITROS E 01 MESARIO EM JOGO DE FUTVOLEI COM DURAÇÃO MINIMA DE 3 A 5 SETS.	SR	50	302,25	15.112,50
0008	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS E 01 MESARIO) EM JOGO DE HANDEBOL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 MINUTOS CADA PERIODO REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	40	403,49	16.139,60
0009	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS E 01 MESARIO) EM JOGO DE VOLEIBOL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 5 SETS, REALIZADO EM PERÍMETRO URBANO E RURAL.	SR	50	500,39	25.019,50
0010	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (02 ARBITROS E 01 MESARIO EM JOGO DE VOLEI DE PRAIA COM DURAÇÃO MINIMA DE 3 A 5 SETS.	SR	50	353,09	17.654,50

CLAUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. A prestação de serviços de arbitragem deverá ocorrer de acordo com o calendário esportivo (podendo ser dias uteis, sábados, domingos e feriados) a ser divulgado posteriormente após a finalização de montagem do mesmo pela Secretaria de Esportes do Município.
- 4.2. A prestação de serviços de arbitragem ocorrerá em quadras e campos dentro do Município e, quadras e campos em zonas rurais do Município
- 4.3. Materiais de utilização para os serviços de arbitragem são por conta da empresa contratada.
- 4.4 Transportes, alimentação e hospedagem dos componentes para a prestação de serviços será por conta da

M. Pereira



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



empresa contratada.

4.5 Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados mediante depósito/transferência em conta cnpj do contratado.

5.2 Em caso de atraso na prestação de serviços por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.3 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.13.01.27.812.0711.2.0095

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá validade da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.2 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

M. Pereira



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- 9.3 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar o atendimento de acordo com a demanda.
- b. Manter a qualidade na prestação de serviços;
- c. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município.
- e. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Dorés do Turvo:
- f. Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- g. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas

M. Leira



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- técnicas respectivas.
- h. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
 - i. Permitir o acesso dos diretores da Secretaria Municipal de Esportes para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
 - j. Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - k. Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 28 de março de 2025

MUNICIPIO DE

DORES DO

TURVO:18128249000

142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE DORES
DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.03.28 12:55:02
-03'00'

Município Dores do Turvo

Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

Matheus Fernandes Teixeira

SF SPORTS – ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA

Matheus Fernandes Teixeira – Representante

Testemunhas:

01 _____ CPF _____
02 _____ CPF _____